



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXIX - Nº 8169 Disponibilização: Sexta-feira, 17 de Março de 2017 Publicação: Segunda-feira, 20 de Março de 2017

18.1. ATOS PGJ/PI

ATO PGJ Nº 662/2017

Cria na estrutura do PROCON/MPPI a Escola Estadual de Defesa do Consumidor, dispõe sobre suas atribuições e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições previstas no art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, **CONSIDERANDO** que cabe ao PROCON/MPPI a coordenação do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor (SEDC), nos termos do art. 1º, da Lei Complementar nº 36, de 09 de janeiro de 2004;

CONSIDERANDO que a educação para o consumo desempenha forte caráter preventivo na tutela das relações de consumo, bem como sua difusão junto à população confere maior normatividade à Legislação Consumerista;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público do Estado do Piauí informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação, na forma do art. 5º, VIII, da Lei Complementar nº 36, de 09 de janeiro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Escola Estadual de Defesa do Consumidor, unidade administrativa subordinada técnica e administrativamente ao Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí - PROCON/MPPI, cuja finalidade é planejar, coordenar, promover, orientar e controlar a execução das atividades de educação para o consumo desse órgão destinados a consumidores e fornecedores.

Art. 2º Compete à Escola Estadual de Defesa do Consumidor:

I - promover a educação e a formação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, visando à melhoria do mercado de consumo;

II - desenvolver ações de capacitação e aperfeiçoamento dos integrantes do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor no Estado do Piauí;

III - elaborar materiais informativos e educativos de formação continuada sobre os direitos dos consumidores;

IV - apoiar, no âmbito estadual, as atividades de educação para o consumo da Escola Nacional de Defesa do Consumidor, do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC;

V - promover ações que fomentem o consumo adequado de produtos e serviços, considerando os impactos socioambientais;

VI - propiciar o diálogo entre os órgãos de defesa do consumidor, a comunidade acadêmica, os gestores de políticas públicas e os demais envolvidos nas relações de consumo;

VII - exercer outras funções compatíveis com a sua finalidade.

Art. 3º A direção da Escola será exercida pelo Coordenador Geral do PROCON/MPPI.

Art. 4º As diretrizes de atuação da Escola Estadual de Defesa do Consumidor serão definidas por seu Conselho Acadêmico, que terá caráter consultivo e deliberativo.

Art. 5º O Conselho Acadêmico compõe-se de 05 (cinco) membros, sendo:

I - o Coordenador do PROCON/MPPI, que será seu presidente;

II - 02 (dois) membros do Ministério Público; e

III - 02 (dois) servidores do Ministério Público, preferencialmente, lotados no PROCON/MPPI;

Parágrafo único. Os membros do Conselho Acadêmico serão nomeados pelo Procurador Geral de Justiça e sua participação nesta unidade ocorrerá sem prejuízo de suas funções no órgão de origem e não ensejará acréscimo pecuniário.

Art. 6º São atribuições do Conselho Acadêmico da Escola Estadual de Defesa do Consumidor:

I. - ministrar cursos de capacitação e aperfeiçoamento voltados à educação do consumidor;

II. - estabelecer diretrizes gerais de funcionamento da Escola;

III - decidir sobre questões de interesse da Escola;

IV. - elaborar o plano anual de atividades da Escola;

Art. 7º A Procuradoria-Geral de Justiça prestará suporte técnico e administrativo, a fim de viabilizar o desempenho das atribuições da Escola de Defesa do Consumidor, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição.

Art. 8º O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Teresina, 16 de março de 2017.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 663/2017

Altera o Ato PGJ nº 643/2016, que dispõe sobre a implantação e a regulamentação Do Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e no art. 10, V da Lei Federal nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência de o Ministério Público do Estado do Piauí contar com instrumento próprio para disponibilizar e publicar os próprios atos administrativos, processuais e comunicações em geral;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 12 do Ato PGJ nº 643/2016 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. O *DEMP/PI* terá sua primeira edição experimental publicada em 1º de julho de 2017, sendo que até o dia 15 de julho de 2017 os atos continuarão a ser publicados também no Diário Oficial de Justiça.

Parágrafo único. Esgotado o prazo experimental, será considerado primeira data da publicação oficial o dia útil subsequente ao da divulgação da notícia no Diário Eletrônico.

Art. 2º Os efeitos deste Ato retroagem ao dia 1º de março de 2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 16 de março de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

18.2. EXTRATOS

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

REFERÊNCIA: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº07/2017

PARTES:

Ministério Público do Estado do Piauí;

Prefeitura Municipal Parnarama- MA;

OBJETO: Disposição de servidores entre dois órgãos, especialmente os constantes no Anexo único deste, para prestarem serviços ao Ministério Público do Estado do Piauí, desempenhando suas atividades junto à Procuradoria de Justiça com ônus para o órgão de origem, com a finalidade de melhoria técnica dos serviços.

VIGÊNCIA: 17/02/2017 a 17/02/2018